

Anexo 5 - Tarifas do Gás Natural Canalizado <p>Área de Concessão da Gas Brasileiro Distribuidora S/A. Cogaeração – TUSD para Usuários Livres</p>			
Classe	Volume (m³/mês)	Cogaeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m³)	Cogaeração de energia elétrica destinada à revenda a distribuidor (R\$/m³)
1	0,00 a 10.000,00 m³	0,419652	0,419652
2	10.000,01 a 50.000,00 m³	0,397836	0,397836
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,377619	0,377619
4	100.000,01 a 500.000,00 m³	0,317421	0,317421
5	500.000,01 a 2.000.000,00 m³	0,306323	0,306323
6	2.000.000,01 a 4.000.000,00 m³	0,277661	0,277661
7	4.000.000,01 a 7.000.000,00 m³	0,260854	0,260854
8	7.000.000,01 a 10.000.000,00 m³	0,223643	0,223643
9	> 10.000.000,00 m³	0,185548	0,185548

Geração Distribuída (Gd) - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogaeração - Cogaeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Refrigeração - As tarifas para este segmento têm os mesmos encargos variáveis do segmento de Cogaeração - Cogaeração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou a venda a consumidor final.

Nota: Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins
Anexo 5 - Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Gas Brasileiro Distribuidora S/A.
Térmicas – TUSD para Usuários Livres

Classe	Volume (m³/mês)	Geração de energia elétrica destinada ao consumo próprio ou à venda a consumidor final (R\$/m³)	Geração de energia elétrica destinada à distribuidor (R\$/m³)
1	0,00 a 5.000.000,00 m³	0,181471	0,181471
2	> 5.000.000,00 m³	0,057334	0,057334

Nota: Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins
Anexo 5 - Tarifas do Gás Natural Canalizado
Área de Concessão da Gas Brasileiro Distribuidora S/A.
Gnc/Gnl – TUSD para Usuários Livres

Classe	Volume (m³/mês)	Termo Variável (R\$/m³)
1	0,00 a 15.000,00 m³	0,642776
2	15.000,01 a 50.000,00 m³	0,558155
3	50.000,01 a 100.000,00 m³	0,364036
4	100.000,01 a 150.000,00 m³	0,302021
5	150.000,01 a 200.000,00 m³	0,290547
6	200.000,01 a 250.000,00 m³	0,277331
7	250.000,01 a 300.000,00 m³	0,273720
8	300.000,01 a 400.000,00 m³	0,266527
9	400.000,01 a 500.000,00 m³	0,260409
10	500.000,01 a 1.000.000,00 m³	0,241970
11	> 1.000.000,00 m³	0,225053

Nota do Faturamento: Os encargos variáveis são aplicados de forma independente e o encargo fixo é aplicado na classe do consumo.

Nota: Os valores não incluem ICMS e Pis/Cofins

# Projetos, Orçamento e Gestão

## SUBSECRETARIA DE GESTÃO

<b>Deliberação Normativa CPRTI-1, de 3-5-2021</b>
<i>Dispõe sobre a Eleição de Pesquisadores Científicos para atualização de 1/3 da composição do Colegiado da CPRTI</i>

A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI em reunião realizada no dia 31-5-2021 deliberou sobre as Eleições a serem realizadas para atualização de 1/3 da composição do Colegiado:

Artigo 1º - As eleições serão realizadas eletronicamente do dia 19 a 23-7-2021, com horário de abertura às 9 horas e fechamento às 23h59, sem interrupção, para as Instituições de Pesquisa abrangidas pela Lei Complementar 125, de 18-11-1975 e alterações posteriores.

Artigo 2º - Nas eleições referidas no artigo anterior serão indicados os Pesquisadores Científicos, cujos nomes comporão as listas que serão submetidas ao Senhor Governador do Estado, para escolha de representantes dos seguintes agrupamentos de áreas afins de pesquisa previstos no artigo 2º, do Decreto 7.505, de 28-1-1976:

V - Ciências Químicas e Físicas
VIII - Geociências
IX - Microbiologia e Imunologia
X - Parasitologia e Patologia Animal
XII - Zootecnia e Exploração Animal

Parágrafo Único - Constarão das listas a que se refere este artigo os dois nomes mais votados em cada agrupamento de áreas.

Artigo 3º - Os candidatos que vierem a ser designados para representação dos agrupamentos V, VIII, IX e XII terão mandatos integrais de 3 anos.

Artigo 4º - O candidato que vier a ser designado para representação do agrupamento X terá mandato integral de 1 ano.

Artigo 5º - São elegíveis podendo, portanto, candidatar-se, os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico que não estejam em estágio probatório.

§ 1º - Poderá candidatar-se a representante do agrupamento de áreas afins de pesquisa o Pesquisador Científico que pertença ao agrupamento a ser representado.

§ 2º - Para os Pesquisadores Científicos que já se inscreveram ao acesso, valerá como comprovação para os fins do parágrafo anterior, a opção feita para inscrição no processo especial de avaliação.

§ 3º - Para os Pesquisadores Científicos que ainda não participaram do processo especial de avaliação para acesso, a comprovação de atuação em área compreendida no agrupamento a ser representado terá que ser feita pela apresentação de trabalhos científicos por ele realizados em área desse agrupamento.

Artigo 6º - Os interessados deverão formalizar sua inscrição junto ao Diretor da Instituição de Pesquisa a que pertençam, podendo concomitantemente enviar cópia à CPRTI para conhecimento da decisão de candidatar-se, devendo constar da comunicação a representação pretendida e o compromisso de exercer o mandato no caso de vir a ser eleito e designado, conforme parágrafo 1º do artigo 4º do Decreto 7.505, de 28-1-1976, e no modelo anexo.

Parágrafo único - Quando for o caso, deverá ser anexada à comunicação a que se refere este artigo a comprovação de que tratam os parágrafos 3º e 4º, do artigo anterior.

Artigo 7º - As comunicações de que trata o artigo anterior deverão ser entregues ao Diretor da respectiva Instituição de Pesquisa até o dia 24-6-2021, para serem encaminhadas a CPRTI para fins de registro e divulgação das candidaturas.

Parágrafo único - As comunicações mencionadas neste artigo deverão estar em poder da CPRTI até o dia 25-6-2021, até 16h, impreterivelmente.

Artigo 8º - Serão registradas pela CPRTI as candidaturas apresentadas com total observância do disposto nesta deliberação normativa.

Parágrafo único - Os nomes dos candidatos que tiverem suas candidaturas registradas serão publicados no Diário Oficial.
Artigo 9º - Todos os integrantes da série de classes de Pesquisador Científico têm o direito de votar em todos os agru-

pamentos de áreas afins de pesquisa podendo votar em 1 (um) candidato de cada agrupamento.

Artigo 10 - As eleições serão realizadas de forma eletrônica, por meio do sistema de votação exclusivo da CPRTI.

Artigo 11 - Para acessar o sistema de votação, os eleitores utilizarão o link que será enviado para o e-mail já cadastrado no site [www.pesquisador.sp.gov.br](#).

§ 1º - Ao clicar no link, o Pesquisador Científico acessarã a página de votação que exigirá login e senha.

§ 2º - O login e a senha provisória serão enviados no mesmo e-mail com o link para acesso.

Artigo 12 - No dia 23-7-2021, às 23h59, se encerrarão as votações. A apuração dos votos será feita no dia 26-7-2020, eletronicamente.

Artigo 13 - Encerrada a apuração, a CPRTI analisará cada um dos candidatos votados e os votos obtidos pelos mesmos. Ocorrendo empates será considerado o candidato mais antigo no Regime de Tempo Integral.

Artigo 14 - Conhecidos os resultados, a CPRTI elaborará a lista da qual o Governador escolherá os candidatos de sua preferência em cada agrupamento de áreas afins de pesquisa e, em seguida, os designará para um mandato de 3 anos para as áreas V, VIII, IX e XII, e, um mandato de 1 ano para o candidato da área X, como membro da CPRTI.

Artigo 15 - A CPRTI solicitará, por ofício, à Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão, que seja apresentada ao Governador, para os fins previstos, a lista referida no artigo anterior.

Artigo 16 - Publicada a designação, os designados serão empossados e, ato contínuo, assumirão o exercício de seus mandatos.

Artigo 17 - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO
São Paulo, ... de ..... de 2021
Senhor Diretor,

De acordo com a Deliberação Normativa CPRTI-1/2021, da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI, solicito minha inscrição como candidato a membro daquele Colegiado. Esclareço que pretendo concorrer à eleição no agrupamento de áreas afins de pesquisa: .....
....., a qual inclui a minha especialidade e que assumo o compromisso de aceitação do mandato, com o cumprimento das atividades previstas nas atribuições da Comissão (constantes do Decreto 30.518, de 2-10-1989) se eventualmente for eleito e designado.

Atenciosamente,
Pesquisador Científico
Ao Ilustríssimo Senhor
Doutor
MUI DIGNO DIRETOR DO INSTITUTO

### COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

**Comunicado CPRTI-4, de 3-5-2021**

Processo especial de avaliação para acesso na série de classes de Pesquisador Científico do ano 2020.

Decisões de recursos aos resultados

A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral - CPRTI - torna público a decisão dos recursos interpostos pelos participantes do Processo Especial de Avaliação para Acesso na Série de Classes de Pesquisador Científico, referente ao Ano de 2020, na seguinte conformidade abaixo:

I - Os candidatos interessados abaixo, cujos recursos não resultaram em alterações:

Nome	RG	CPRTI	Instituto	Área
Claudio De Moura	18.186.430-7	2340	IF	BV
Luís Alberto Buccì	7798264-2	1498	IF	GEO

II - A candidata interessada abaixo, cujo recurso resultou em alteração:

Nome	RG	CPRTI	Instituto	Área
Elaine Aparecida Rodrigues	5.930.494-1	2671	IF	GEO
Luís Alberto Buccì	7798264-2	1498	IF	GEO

III - Os candidatos que entraram com recurso e quiserem melhores esclarecimentos poderão agendar entrevista na CPRTI.

#### COORDENADORIA DE GESTÃO

#### DEPARTAMENTO CENTRAL DE TRANSPORTES INTERNOS

**Extrato de Contrato**
Processo: SFP - EXP - 2020/191305
Contrato: 001/2021
Contratante: Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão
Contratado: Cassio Renato Dias Albino
Cláusula Primeira: Do Objeto
Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de recebimento, conservação, guarda, estadia e alienação, em pátio disponibilizado pelo Contratado na Região de São José do Rio Preto, mediante leilão presencial e/ou eletrônico, de lotes de veículos oficiais com direito à documentação e em fim de vida útil arrolados e declarados inservíveis para o serviço público e transferidos ou doados a então Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo Primeiro
Cada leilão será composto por, no máximo, 500 lotes (veículos). Atiungido esse número, os lotes remanescentes integrarão outro leilão, que será objeto de alienação pelo próximo leiloeiro credenciado da lista.

Cláusula Segunda: Do Local e das Condições de Execução dos Serviços

O objeto deste contrato deverá ser executado no pátio, localizado na Estrada Anís Jamil Auyb, 131 - Bairro Chácara Jockey Club (Zona Rural), São José do Rio Preto, SP, correndo por conta do Contratado, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e equipe e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.

Parágrafo Primeiro
A critério do Contratante a(s) data(s) de realização do leilão público poder(ão) ser alterada(s), devendo o Contratado ser comunicado, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Segundo
Cabe ao leiloeiro oficial qualificado no Preâmbulo deste contrato, pessoalmente, a condução do leilão a que alude a cláusula primeira, somente podendo delegar suas funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto Federal 21.931, de 19-10-1932 - Regulamento da Profissão de Leiloeiro, com a estricta observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13 desse diploma regulamentar e desde que haja prévia e expressa anuência do Contratante.

Cláusula Terceira: Do Preço e do Pagamento
Ao Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5%, calculada sobre o valor de venda dos lotes arrematados, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão.

Parágrafo Único
Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula terceira.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização e Controle da Realização dos Serviços

O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo Contratado.

Parágrafo Único

A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a completa responsabilidade do Contratado pela inobrevância de qualquer obrigação assumida.

Cláusula Sétima - Da Garantia

Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, o Contratado prestou garantia sob a modalidade de fiança-bancária, no valor de R\$ 184.000,00, correspondente a 5% do valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei federal 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro

Se o Contratado optar pela modalidade seguro-garantia, das condições especiais da respectiva apólice deverá constar disposição expressa estipulando a responsabilidade da seguradora pelo pagamento dos valores relativos a multas de quaisquer espécies, aplicadas ao tomador do seguro, e dos valores relativos à recomposição do prejuízo sofrido pelo Contratante no caso de descumprimento de obrigações contratuais.

Parágrafo Segundo

O Contratante fica, desde já, autorizado pelo Contratado a promover perante a entidade responsável pela garantia, o levantamento de valor devido em decorrência de aplicação de penalidade de multa, na hipótese de não existir pagamento pendente em valor suficiente para quitar o débito.

Parágrafo Terceiro

Verificada a hipótese do parágrafo segundo, e não rescindido o contrato, o Contratado fica obrigado a proceder ao reforço da garantia, no valor correspondente ao levantamento feito, no prazo de 15 dias, contados da data de recepção da notificação do respectivo abatimento, sob pena de suspensão dos pagamentos subsequentes.

Parágrafo Quarto

A garantia prestada será restituída e liberada após a integral execução de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente conforme dispõe o artigo 56, § 4º, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava - Das Sanções para o Caso de Inadimplimento

Se o Contratado deixar de cumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, aplicando-se, no tocante às multas, o disposto na Resolução SEP-6, de 27-6-1990, sem prejuízo da comunicação das irregularidades constatadas à Jucesp, para as providências de sua alçada.

Cláusula Nona - Da Rescisão e Reconhecimento dos Direitos do Contratante

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual 6.544/89 e artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único

O Contratado reconhece, desde já, os direitos do Contratante nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, e no artigo 77 da Lei 6.544/89.

Cláusula Décima - Da Vigência e Prorrogação

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único

O prazo referido no “caput” desta cláusula poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, mediante termo de aditamento procedido da renovação da documentação atinente à habilitação e daquela exigida para a assinatura do contrato, dentro da validade de credenciamento.

Assinatura: 31-5-2021

## SÃO PAULO PREVIDÊNCIA

### DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES

#### GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES

**Portaria SPPREV/DBM-61, de 3-6-2021**

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à cônjuge, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 5-12-2008, Resolve:

Artigo 1º - Instaurar procedimento administrativo destinada a extinguir a quota de pensão conferida a Patrícia Virginia Andrade Santos, RG 30.766.268-8 SSP/SP, CPF 292.407.348-05, na qualidade de cônjuge, Benefício 50279950, pensão previdenciária por morte instituída pelo militar SD 1ª Classe PM RE 961575 Rodney Aparecido Santos, falecido em 25-8-2000, com fundamento no inciso I do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV-225/2021, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SPPREV/DBM-62, de 3-6-2021**

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 5-12-2008, Resolve:

Artigo 1º - Instaurar procedimento administrativo destinado a extinguir a quota de pensão conferida a Karen Silva Barbado, RG 28.971.173-3, CPF 287.842.308-94, na qualidade de filha solteira, Benefício 50181987, pensão previdenciária por morte instituída pelo militar CB PM RE 5585 Luiz Carlos Barbado, falecido em 6-7-1989, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV-228/2021, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SPPREV/DBM-63, de 3-6-2021**

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 5-12-2008, Resolve:

Artigo 1º - Instaurar procedimento administrativo destinado a extinguir a quota de pensão conferida a Natalia Silvano, RG 14.712.215-6, CPF 031.865.458-03, na qualidade de filha solteira, Benefício 50131411, pensão previdenciária por morte instituída pelo militar Subten PM RE 14868 José de Castro Silvano, falecido em 9-9-1981, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV-227/2021, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SPPREV/DBM-64, de 3-6-2021**

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 5-12-2008, Resolve:

Artigo 1º - Instaurar procedimento administrativo destinado a extinguir a quota de pensão conferida a Anna Beatriz de Mari Souza, RG 48.953.830-7, CPF 229.404.348-08, na qualidade de filha solteira, Benefício 50301105, pensão previdenciária por morte instituída pelo militar CB PM RE 891762 Gerson Roberto de Souza, falecido em 21-11-2002, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer CJ/SPPREV-233/2021, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Portaria SPPREV/DBM-65, de 3-6-2021**

Instaura procedimento administrativo destinado a extinguir o benefício de pensão por morte conferido à filha solteira, para fins que menciona, e dá outras providências

O Diretor de Benefícios Militares da São Paulo Previdência - SPPREV, amparado no inciso X, do artigo 9º, do Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pela Deliberação CA-SPPREV-3, de 5-12-2008, Resolve:

Artigo 1º - Instaurar procedimento administrativo destinada a extinguir a quota de pensão conferida a Debora Lima de Oliveira, RG 26.523.916-3, CPF 164.774.958-13, na qualidade de filha solteira, Benefício 50121709, pensão previdenciária por morte instituída pelo militar Sub Tem PM RE 74720 José Edilson Conceição de Oliveira, falecido em 7-10-1979, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações trazidas pela Lei Complementar 1.013/2007, consubstanciado no Parecer C/ SPPREV-232/2021, observadas as disposições da Lei Estadual 10.177/98.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Despachos do Diretor, de 3-6-2021**

Interessado: Sra. RC (RG 29484693-1 CPF 314.958.438-82), Representada pelo Dr. Marcos Andre Torsani OAB/SP 240.858
Assunto: Decisão Final Extingção de quota parte do benefício de pensão por morte filha solteira
Número de referência: SPREV-PRC-2020/00372
Benefício: 50177433
Ref. militar falecido: Sub Ten PM RE 14341 Oswaldo Camargo, falecido em 30-09-1988

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo SPREV-PRC-2020/00372, foi apurado que o benefício da Sra. RC, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. Fabrício Antonio Vieira e a consequente perda da dependência econômica. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º combinado com o inciso II do artigo 19 da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 216/2021, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a. Extinguir o benefício previdenciário da Sra. RC, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;
b. Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;
c. Oficiar a parte interessada, identificando-a sobre a presente decisáo;
d. Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial Interessado: Sra. PFOP (RG 34.467.407-1 CPF 286.035.398-47), Representada pela Dra. Lucienne Mattos Ferreira Di Napoli OAB/SP 213.928
Assunto: Decisão Final Extingção de quota